

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001939/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/09/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR054933/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46271.001269/2012-66
DATA DO PROTOCOLO: 19/09/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FARROUPILHA, CNPJ n. 92.860.618/0001-40, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). EDUARDO FRANCISQUETTI e por seu Presidente, Sr(a). CRISTIANE COLOMBO;

E

SIND DO COMERCIO VAREJ DE GENEROS ALIM DE FARROUPILHA, CNPJ n. 00.388.455/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO GANZER e por seu Procurador, Sr(a). OLAVO DE VILLA JUNIOR;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de julho de 2012 a 30 de junho de 2013 e a data-base da categoria em 1º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Antônio Prado/RS, Farroupilha/RS e Nova Roma do Sul/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Remuneração DSR

CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO

A partir de 01 de julho de 2012, os empregados receberão, nos feriados trabalhados o prêmio de R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais), a ser pago no dia previsto para pagamento da folha do mês.

Parágrafo único: O prêmio acima referido substitui todos os pagamentos devidos, bem como a folga indenizatória.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUARTA - HORÁRIO DE TRABALHO

O horário de trabalho nos dias de feriado não poderá exceder a seis horas. Em casos especiais, o horário poderá ser prorrogado por mais duas horas. Neste caso, as horas adicionais serão consideradas como extras com adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo único: As empresas ficam obrigadas a manter em lugar visível e de fácil leitura a escala mensal dos empregados que trabalharam nos feriados.

Descanso Semanal

CLÁUSULA QUINTA - TRABALHO EM FERIADOS

É permitido o uso de mão-de-obra empregada nos dias de feriado, com exceção dos feriados de 15 (quinze) de novembro, 25 (vinte e cinco) de dezembro, 01 (um) de janeiro e 01 (um) de maio.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES PARA O TRABALHO EM FERIADOS

O Trabalho em feriados será permitido desde que sejam respeitadas as seguintes condições:

- Não será exigido trabalho de todo trabalhador que esteja impedido por motivo religioso.
- Não será exigido trabalho de toda a mãe que não puder contar com creche ou com meio de manter filho(s) sob guarda de responsável.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO

O desrespeito às cláusulas agora ajustadas implicará em multa, que será revertida ao sindicato dos empregados, e que, obrigatoriamente, será aplicada na estrutura de lazer matida pelo mesmo.

EDUARDO FRANCISQUETTI

Procurador

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FARROUPILHA

CRISTIANE COLOMBO
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FARROUPILHA

PAULO GANZER
Presidente
SIND DO COMERCIO VAREJ DE GENEROS ALIM DE FARROUPILHA

OLAVO DE VILLA JUNIOR
Procurador
SIND DO COMERCIO VAREJ DE GENEROS ALIM DE FARROUPILHA